



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 17563/2022
Cód. Verificador: 5C011988

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1187210 - CARISMA PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: 14.477.637/0001-88
Endereço: RUA (790) ANA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, n° 238 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: ITAPEMA DO NORTE
Fone Res.: (047) 34431015 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: financeiro@sperandio.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 1 - IPTU
Subassunto: 910 - CANCELAMENTO DE DEBITOS DIVERSOS
Data/Hora Abertura: 03/06/2022 17:12
Previsão: 18/06/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Solicitamos a baixa dos Débitos de IPTU ref. cadastro 432806 que consta em aberto. segue anexo contrato de Locação firmado junto a Prefeitura de Itapoá.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

PROTÓCOLO VIA
PORTAL DO CIDADÃO

CARISMA PARTICIPACOES LTDA
Requerente

CARISMA PARTICIPACOES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 07/06/22


Prefeitura Municipal de Itapoá

9:43



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Arrecadação

Extrato Débito - Cadastro Imobiliário

Cadastro - Cadastros Imobiliários: 432806,7518021 Parcela Lançamento: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Não Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Extrato Débito - Parcelamento: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Extrato Débito - Suspensão: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Origem Demais Débitos Exercício: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Reparcelamento: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Extrato Débito - Dívida Não Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Origem Demais Débitos Dívida Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Origem Demais Débitos de

Origem Demais Débitos Dívida Não Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Origem Demais Débitos Dívida Judicial: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 Parcela - Origem Demais Débitos de

CPFCNPJ: 14.477.637/0001-88 Rg./Insc.est.:

Contribuinte: 1187210 - CARISMA PARTICIPACOES LTDA

Nº 52 Bairro: AREAS DIVERSAS Cidade: Itapoá

UF SC

Endereço TRAVESSA DAILTON JOSE GRASSI

Inscrição: 01.98."D".D-01.001

Cidade: Itapoá

UF SC

Cadastro: 432806

EXERCÍCIO

2- IPTU

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Parc.	Desconto	Total	Situação
Cad. Imob.: 432806 Inscrição: 01.98."D".D-01.001											
Endereço: TRAVESSA DAILTON JOSE GRASSI, nº 52, DESMB. 315/95 - 2486/09 12 LOTES, UNIFICAÇÃO 3570/2018 Lotes D-01 e D-05.											
Lançamento: 50152/2022											
Forma de Pagamento: 003/2022-1 IPTU 2022 - Parcelado (10X) (Optada)											
1	10/03/2022	270,48 R\$		270,48	3,81	27,43	7,24	0,00	0,00	308,96	Vencido
2	13/04/2022	270,48 R\$		270,48	0,00	27,05	4,38	0,00	0,00	301,91	Vencido
3	11/05/2022	270,48 R\$		270,48	0,00	23,21	2,11	0,00	0,00	295,80	Vencido
4	10/06/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
5	12/07/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
6	10/08/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
7	12/09/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
8	13/10/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
9	10/11/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer
10	12/12/2022	270,47 R\$		270,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,47	A Vencer

Moeda corrente : R\$

Qtd.Parc.

Total Vencido:	3	811,44	3,81	77,69	13,73	0,00	906,67
Total a Vencer:	7	1.893,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893,29
Total		2.704,73	3,81	77,69	13,73	0,00	2.799,96

Total Vencido: 906,67

Total a Vencer: 1.893,29

Contribuinte: 1187210 - CARISMA PARTICIPACOES LTDA

CPFCNPJ: 14.477.637/0001-88 Rg./Insc.est.:

Endereço TRAVESSA DAILTON JOSE GRASSI

Inscrição: 01.98."D".D-01

Cidade: Itapoá

UF SC

Cadastro: 7518021

CONTRIBUINTE / CADASTRO NÃO POSSUI DÉBITOS



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Arrecadação

Extrato Débito - Cadastro Imobiliário

Cadastro - Cadastros Imobiliários: 432806,7518021 Parcela Lançamento: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Não Judicial: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Judicial: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Parcelamento: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Extrato Débito - Parcelamento: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Extrato Débito - Reparcelamento: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Suspensão: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Origem Demais Débitos Exercício: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Origem Demais Débito-Dívida Não Judicial: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Origem Demais Débitos Dívida Judicial: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 Parcela - Origem Demais Débitos de

TOTAL GERAL						
Tipo de Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total
Exercício:	2.704,73	3,81	77,69	13,73	0,00	2.799,96
Divida Ativa:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa Judicial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Vencido Geral:	906,67	3,81	77,69	13,73	0,00	1.893,29
Total Geral:	906,67	3,81	77,69	13,73	0,00	2.799,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Data da Emissão
06/06/2022

GUIA DE INFORMAÇÃO

Cod. Balneário: 98	Insc. Imobiliária: 01.98."D".D-01.001	Insc. Imobiliária Anterior:	
Balneário: AREAS DIVERSAS		Quadra: "D"	Lote: D-01
Cadastro: 43280.6		Bloco:	Apto: 0
Logradouro: TRAVESSA DAILTON JOSE GRASSI			Nro/Predial: 52
Lei Municipal Logradouro:			Ativo
Código Logradouro: 143824		Seção/Lado: 88 - D	
Testada Principal: 45,60 metros		Testada 3:	
Testada 2: 15 metros		Testada 4:	
Profundidade: 15,00		Estrutura:	
Área do Terreno: 873,00 m ²		Unificação/Desmembramento:	
Fração Ideal: 873,00 m ²		Condomínio:	
Área Total Construída: 750,57		Bloco/Apartamento: /0	
Valor Venal Total: 281.372,55		Matrícula:	
Nº Alvará Constr. 1:			

Contribuinte:

CARISMA PARTICIPACOES LTDA

Protocolos Construção

Protocolo nº 1: 2697/2020 Área/M2. 1: 750,57
Protocolo nº 2: Área/M2. 2: 0,00
Protocolo nº 3: Área/M2. 3: 0,00
Protocolo nº 4: Área/M2. 4: 0,00

Protocolos Habite-se

Protocolo nº 1: 8136/2021 Área Habite-se 1 (m²): 750,57
Protocolo nº 2: Área Habite-se 2 (m²):
Protocolo nº 3: Área Habite-se 3 (m²):
Protocolo nº 4: Área Habite-se 4 (m²):

Embargos e Notificações :

Prot. Alvará Demolição:

OBSERVAÇÕES GERAIS

Data da Última Alteração: 17/02/2022 13:24

As informações referente as testadas e área do imóvel deverão conferir com descrições e mapas aprovados pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Qualquer divergência de informações cadastrais favor contactar setor competente.

Para requerer alvará de construção em Lotes/Áreas de frente para o mar e nas proximidades de rios, o requerente deverá apresentar Declaração de Viabilidade expedida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O sistema de tratamento de esgotos a ser adotado nas residências deverá atender ao DECRETO MUNICIPAL 507/2007.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 59/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E A EMPRESA CARISMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SÉRGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9, residente e domiciliado à Rua Salvador Ferrante, nº 645, Bairro: Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE (LOCATÁRIO)**, e de outro lado a empresa **CARISMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.477.637/0001-88, com sede a Rua Ana Maria Rodrigues, nº 238, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, neste ato representada pela sócia administrativa, a Sra. **ZULMA LUZIA ZINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CIRG nº 858.107-0 SSP/PR, e do CNPF: 802.202.909-20, doravante denominado **CONTRATADO (LOCADOR)**, que em caráter consensual, em conformidade nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 78/2021**, Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Locação de um imóvel (em caráter de dispensa de licitação), constituído de um imóvel edificado com uma construção em alvenaria tipo prédio comercial contendo área total construída com 750,57m². Localizado na Rua Mariana Michels Borges, nº 203, lote área D-01, quadra "D", do Balneário Jardim Pérola do Atlântico, registrado no registro de imóveis da comarca de Itapoá, sob a matrícula de n.º 28.872 – livro n.º 02 – ficha n.º 01.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1. O imóvel deverá ser utilizado para abrigar a sede do NDS – Núcleo de Desenvolvimento Sustentável de Itapoá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá início em 20/09/2021, finalizando-se em 20/09/2022, podendo ser prorrogado, renovado ou rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total do objeto deste contrato é o apresentado na proposta do **LOCADOR**, devidamente aprovado pelo **LOCATÁRIO**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

4.2. Para o preço proposto não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

4.3. O presente contrato será reajustado anualmente, pelo IGP-M, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

5.2. Fica convencionado que o **Locatário** deverá efetuar o pagamento do aluguel pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na Agência nº 3031 - Conta corrente: 40.116-1 – SICOOB (756), em favor do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa	Proj. Ativ.	FR	Subelemento
Desenvolvimento Social e Econômico	266	007	001	011	334	018	2026	01000000	333903910

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O **LOCADOR** é responsável direto pelo objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **LOCATÁRIO** ou para terceiros, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

7.2. O **LOCADOR** declara que o imóvel objeto deste contrato encontra-se em perfeito estado de conservação (parte material, hidráulica e elétrica) e que não possui qualquer restrição/ônus perante as esferas municipal, estadual e federal, não pesando sobre o mesmo qualquer construção judicial.

7.3. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sob hipótese alguma, devendo o **LOCATÁRIO** utilizar o imóvel ao fim precípuo a que se destina, vedada a sub-locação, empréstimo, comodato, etc.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

7.4. Tributos E Demais Encargos: A partir da assinatura do contrato, as obrigações decorrentes de água, luz, gás, COSIP, IPTU, conservação da pintura, hidráulica e elétrica, reparos necessários nos móveis e utensílios utilizados, impostos e taxas referentes à esfera municipal, serão efetuadas e pagas pelo **LOCATÁRIO**.

7.5. O **LOCATÁRIO** comprometendo-se a entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme laudo de inspeção e vistoria realizada pelo fiscal do contrato, ou servidor competente no ato designado, de modo que possa ser imediatamente ocupado, tanto quanto conservação e higiene e perfeita ordem de funcionamento.

7.6. Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato, anteriores à assinatura deste contrato são de única e inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

7.7. É facultado ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que seja comunicado ao **LOCATÁRIO** por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias a data desejada, e deverá o **LOCATÁRIO** agendar a visita no prazo de 5 (cinco) dias durante o horário de expediente externo.

7.8. No caso de falecimento do **LOCADOR**, ficarão obrigados seus sucessores ao fiel cumprimento deste contrato até o prazo final estipulado na cláusula terceira.

7.9. Toda e qualquer benfeitoria ou reforma efetuada e devidamente aceitas pelo locador, será objeto de indenização ou ressarcimento a ser acertado entre as partes, mediante abatimento do valor do aluguel, através da comprovação efetuada.

7.10. O **LOCATÁRIO** será responsável pela vigilância do imóvel objeto do presente contrato, com relação a incêndio, respondendo civil e criminalmente pelo evento, exceto os casos de força maior, conforme Art.393 do código civil de 2002.

7.11. O **LOCATÁRIO** através do fiscal do contrato realizará laudo técnico de inspeção e vistoria do local deste objeto, que deverá ser realizado antes da devolução do imóvel em duas vias, com ciência e assinatura do **LOCADOR**. Para que seja devidamente comprovado todas as condições do imóvel, para efeitos de entrega do objeto ora locado.

7.12. Para que surta efeito a cláusula nº 7.11, deverá o solicitado, ser parte integrante deste instrumento contratual.

7.13. No caso do imóvel ser posto a venda o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, devendo para tanto fixar as respectivas datas e horários para que se realizem as visitas, que deverão ser pré agendadas e aceitas no período de expediente externo (das 08h às 13h) pelo locatário.

7.14. O constante da clausula nº 7.13 deverão ser agendadas e acompanhadas pelo corretor de imóveis devidamente credenciado ou pelo **LOCADOR**.

7.15. Se durante a locação do imóvel o mesmo for vendido, o comprador ficará obrigado a respeitar o contrato de locação no prazo de sua vigência, atendendo a conformidade com o estipulado no art. 1197 em seu parágrafo único, do código civil brasileiro, devendo proceder de acordo com art. 1297 do referido código.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A locação do imóvel fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não locação.

8.2. As eventuais multas aplicadas não eximem o **LOCADOR** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **LOCADOR** tiver direito.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

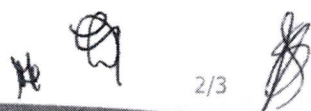
9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, a rescisão importará em Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o **LOCATÁRIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando o **LOCADOR**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **LOCATÁRIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelo Diretor de Desenvolvimento, o Sr. **SAMUEL ALVES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 077.451.729-85, CI.RG nº 11.043.619-0 SSP/PR e matrícula nº 11851970.





Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

10.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em TERMO DE VISTORIA (OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO), com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades encontradas.

10.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera após a ocupação, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita estrutura física o objeto.

10.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

10.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

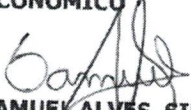
12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas, abaixo nominadas.

Itapoá, 16 de setembro de 2021.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

SERGIO RODRIGO
GRASSI:02506641
947
Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO
GRASSI:02506641947
Data: 2021.09.24 10:02:46
+03'00'



SAMUEL ALVES SILVA
FISCAL DO CONTRATO

LOCADOR
CARISMA PARTICIPAÇÕES LTDA
ZULMA LUZIA ZINI

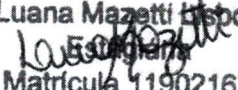
SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARISMA PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Testemunhas:

NOME:
CNPJ:


Layra de Oliveira
Agente Administrativo
Matricula 11669934

NOME:
CNPJ:


Luana Mazetti Lisboa
Matricula 11902167



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 17563/2022

Requerente: CARISMA PARTICIPACOES LTDA 1187210
Assunto: IPTU
Subassunto: CANCELAMENTO DE DEBITOS DIVERSOS
Data Abertura: 03/06/2022
Previsão Conclusão: 18/06/2022

Observação de Encerramento

Protocolo respondido. Baixa dos iptus realizadas pelo órgão tributário, por meio da Comunicação Interna nº 0096/022.

Parecer: Encerrado
Data Encerramento: 15/06/2022

CARISMA PARTICIPACOES LTDA
Requerente


MARIA HELENA KALFELD
Funcionário(a)